

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

OFÍCIO GP nº 51/2022

Santaluz-BA, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Suzart de Matos Presidente da Câmara Municipal de Santaluz-BA Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei, anexo, que "Altera Lei 1.517/2019, de 29 de maio de 2019 que "Institui o Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas – BOLSA ATLETA e dá outras providências"."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos llustres Vereadores, em caráter de urgência especial.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Santaluz, 21 de junho de 2022.

Arismário Barbosa Júnior Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
21 100 EM



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROJETO DE LEI № <u>1649/2022</u>

Altera Lei **1.517/2019**, de 29 de maio de 2019 que "Institui o Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas — **BOLSA ATLETA** e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1°- A Lei 1.517/2019, de 29 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte nas Modalidades Olímpicas e não Olímpicas BOLSA ATLETA no Município de Santaluz, que consiste em apoio financeiro, técnico e/ou material a atletas não profissionais e sua comissão técnica, que atuem em esportes de Modalidades Olímpicas e não Olímpicas individuais ou coletivas e que estejam representando o Município em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.
- § 1º A cada ano a Bolsa Atleta será concedida pelo Município e começará a ser paga mensalmente a atletas e respectiva comissão técnica, escolhidos mediante critérios técnicos para a participação em campeonatos e outros eventos esportivos organizados e coordenados por ligas esportivas, federações correspondentes, órgãos públicos e entidades privadas que atuem na promoção e no incentivo ao esporte.
- § 2º A seleção dos atletas e comissão técnica será feita por uma comissão especial formada por 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Associação Liga Desportiva Luzense, 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do corpo técnico que atuem na modalidade específica.
- § 3º A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e seu pagamento terá início no período dos treinamentos dos atletas, que poderá se dar com antecedência de até 90 (noventa) dias do início do evento desportivo em que o atleta participará e perdurará enquanto este estiver competindo, salvo perda do direito de recebimento da Bolsa por parte do atletas e/ou comissão técnica.
- § 4° A Bolsa Atleta é paga mensalmente e seu valor é de até R\$ 2.500,00 (Dois mil reais), com base nos seguintes critérios:
- a) Atletas que tenham participado de competições esportivas, inclusive estudantis de até R\$ 500,00 (Quinhentos reais);



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

- b) Atletas que tenham participado de competições esportivas, com notoriedade local de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- c) Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito regional de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- d) Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito estadual de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- §5º O atleta que atender às condições referentes a mais de uma categoria será enquadrado naquele cujo valor da Bolsa Atleta seja maior.
- § 6º A comissão Técnica do beneficiário da Bolsa Atleta, que poderá ser composta por 01 Técnico, 01 Assistente Técnico, 01 Preparador Físico, 01 Massagista, 01 Ropeiro e 01 Preparador de Goleiro.
- l- o valor da comissão técnica será de até R\$3000.00 (três mil reais) para o Técnico e de até R\$2.000,00 (dois mil reais) para os demais membros da comissão Técnica, observado os critérios das alíneas do § 4º do art. 1º.
- II- o apoio técnico consiste na preparação física do atleta, nos treinos técnicos e demais ações que tenham por objetivo auxiliar o atleta, visando à participação no evento desportivo em que esteja inscrito.
- III- A comissão técnica poderá auxiliar mais de um atleta, recebendo uma única bolsa.
- § 7º Para fazer jus à bolsa é necessário que os membros da comissão componham a equipe técnica do beneficiário da Bolsa Atleta.
- § 8º É vedada a acumulação das bolsas previstas nesta Lei.
- § 9º O apoio material consiste na doação de uniformes, em despesas com a inscrição do atleta no evento e no pagamento de transporte, alimentação e hospedagem para o atleta e a comissão técnica, sempre que haja deslocamento para participação em competição em outro município, individualmente ou na equipe a que esteja vinculado.
- Art. 2º O atleta e a comissão técnica que representar o município de Santaluz, em competições esportivas fora do território do município, fará jus:
- R\$ 50,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em município com distância até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santaluz;
- II R\$100,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em município com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santaluz, ou quando a duração da competição for em dois turnos;
- III R\$ 200,00 para custear despesa de hospedagem, quando a competição for em município com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do município de Santaluz, ou quando a duração da competição for igual ou superior a 2 (dois) dias;



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

- § 1º -O benefício previsto no inciso III, do art. 2º, pode ser cumulado com o quanto previsto no inciso I ou II.
- § 2º O atleta e a comissão técnica que pleitear o benefício previsto no art. 2º, deverá fundamentar o requerimento com comprovante de inscrição do atleta na competição, cujo requerimento será avaliado e deverá ser aprovado pela comissão especial, estabelecida no § 2º, do art. 1º, desta Lei.
- Art. 3º O Programa de Bolsas de que trata esta Lei tem como finalidades:
- I valorizar e apoiar o esporte amador do Município de Santaluz;
- II desenvolver a prática das modalidades esportivas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais a atletas;
- III garantir a formação e o treinamento de atletas para compor elencos que representem o Município de Santaluz em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.
- Art. 4º Para fazer jus à Bolsa Atleta é necessário que o atleta:
- l participe de alguma equipe esportiva que tenha competido em Campeonato municipal de âmbito urbano ou rural dentro do Município de Santaluz ou em outros municípios;
- II ter participado de competições esportivas oficiais em âmbito municipal, regional ou estadual no ano imediatamente anterior àquele em que estiver sendo ofertada a concessão da bolsa;
- III não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e/ou jurídicas.
- Art. 5° Para fazer jus à Bolsa é necessário que os membros da comissão componham a equipe técnica do beneficiário do Bolsa Atleta:
- Art. 6° -A partir da concessão das Bolsas, o beneficiário se compromete a representar o Município de Santaluz em competições organizadas por ligas esportivas, federações correspondentes, órgãos públicos ou entidades privadas que atuem na promoção e no incentivo ao esporte, ficando impossibilitado de representar outro município.
- Art. 7º- A partir da concessão da Bolsa, os membros beneficiados da comissão, de acordo com sua área de atuação, se comprometem em auxiliar o atleta nas suas necessidades.
- Art. 8° O atleta e a comissão técnica beneficiados com a Bolsa oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como usará a marca oficial do município de Santaluz e da Associação Liga desportiva Luzense em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação da performance da equipe ou da modalidade que esteja atuando, em caso de atleta menor de idade, deverá apresentar autorização dos pais ou responsável.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

- Art. 13 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, epa 21 de junho de 2022.

Arismario Barbosa Júnior PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o objetivo alterar a Lei 1.517/2019, de 29 de maio de 2019, que trata da *Instituição do Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas – BOLSA ATLETA*, entre outras questões.

A proposta de alteração da ferida Lei visa seu aperfeiçoamento, a fim de abarcar a equipe técnica do atleta, garantindo-lhe o treinamento adequado para alcance do êxito nas competições, além de otimizar a distribuição dos recursos públicos e garantindo envolvidos mais oportunidades e inclusão.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2022.

Arismário Barbosa Júnior PREFEITO MUNICIPAL